



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ. 03.503.638/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº965, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre Verba de Natureza Indenizatória pelo exercício da atividade Parlamentar e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a **Verba de Natureza Indenizatória** aos vereadores e vereadoras de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no percentual de 50% do seu subsídio, pelo exercício da atividade parlamentar.

Artigo 2º - O Presidente da Câmara receberá, além da verba instituída no Artigo 1º desta Lei, 50% a mais, exclusivamente pelo desempenho de sua função como gestor, nos termos do § 11, do Art. 37, da Constituição da República.

Parágrafo 1º - A verba de que trata o caput deste artigo será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara, incluso em folha de pagamento, para custeio da atividade parlamentar e outras despesas inerentes ao exercício do cargo dentro dos limites do Município de Ponte Branca/MT.

Parágrafo 2º – Para as viagens fora do município e do Estado, a Câmara custeará as despesas por meio de diárias.

Artigo 3º - Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador, será levada em consideração a frequência às Sessões Legislativas; descontando-se 1/4 (um quarto) do valor por cada Sessão que o Parlamentar deixar de comparecer, permitido o limite de 01 (uma) falta justificada no mês.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, em 20 de fevereiro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal